PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU
Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (044) 531 – 2121
CGC – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

LEI Nº 334/00.

Dispõe sobre isenção de Contribuição de Melhoria.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, Estado do Paraná, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º — Isenta da cobrança de Contribuição de Melhoria (pavimentação asfaltica) os imóveis residenciais urbanos localizados no Conjunto Requião I.

§ 1º – A isenção prevista no "caput" visa atender ao contribuinte de baixa renda residente no Conjunto Requião I.

§ 2º – Somente serão atingidos pela isenção os contribuintes proprietários de residências cujas testadas estejam dentro do perímetro do Conjunto Habitacional.

Art. 2º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando- se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru, Estado do Paraná em 24 de Maio de 2.000.

PUBLICADO
EM 30 / 05 / 2000
JORNAL Tribuna do Interior
PÁG. 04

JOÃO DE BITENCOURT
PREFEITO MUNICIPAL